



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 25 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4962 www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MENSAGENS DE VETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº003/2025. AO PROJETO DE LEI Nº PL017/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a esta Egrégia Câmara Municipal que, nos termos do art. 30, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar integralmente, por **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei nº PL017/2025, de autoria do nobre Vereador Mersinho da UP, que **“Institui o controle de entrada e saída de veículos, máquinas e equipamentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucena-PB e dá outras providências”**.

Embora louvável a intenção da proposição — que visa a garantir a boa gestão e o uso adequado do patrimônio público — o referido projeto **extrapola a competência do Poder Legislativo ao criar obrigações administrativas, atribuições de órgãos e funções específicas a servidores públicos**, invadindo, assim, a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", e conforme resguardado também pela Lei Orgânica do Município.

Ademais, a proposição **interfere diretamente na organização interna da Administração Pública**, ao estabelecer mecanismos de controle, prazos e procedimentos específicos, matéria cuja regulamentação compete exclusivamente ao Executivo Municipal.

Essa ingerência afronta o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes, cláusula pétreia do Estado Democrático de Direito.

Cabe ainda observar que a própria redação do projeto já reconhece a necessidade de regulamentação posterior por parte do Executivo, o que evidencia que as disposições nele contidas não são plenamente autoaplicáveis, acarretando **riscos de ineficácia e insegurança jurídica**.

Por tais razões, e com fundamento jurídico e institucional, **veto integralmente o Projeto de Lei nº PL017/2025**, por vício de iniciativa e por contrariar o interesse público e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, e em respeito ao pacto federativo, à separação dos poderes e à autonomia administrativa do Executivo, **veto integralmente o Projeto de Lei nº PL017/2025**, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Informo que nos próximos dias, o Executivo Municipal providenciará um novo Projeto de Lei com esta mesma natureza, adequando a realidade do Município.

Lucena-PB, 25 de abril de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº004/2025. AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, a esta honrada Câmara Municipal para, nos termos do art. [inserir o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal], comunicar o **veto total** ao Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do nobre Vereador Mersinho da UP, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de rastreamento por GPS em veículos, máquinas e equipamentos de pequeno e grande porte da Prefeitura Municipal de Lucena e dá outras providências”**.

Embora reconheça a **boa intenção** da proposta, voltada à promoção de maior controle e transparência na gestão dos bens públicos municipais, a proposição **padece de vício de iniciativa**, uma vez que trata de matéria **inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme prevê os art.30, III da Lei Orgânica, art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, de aplicação subsidiária aos municípios.

A matéria objeto do projeto — ao determinar obrigações operacionais, financeiras e administrativas para o Executivo — **interfere diretamente na organização interna da Administração Pública Municipal**, especialmente no que tange à aquisição de tecnologia, à estruturação dos órgãos, à gestão orçamentária e à definição de prioridades administrativas.

Além disso, o projeto impõe à Prefeitura Municipal despesas que não estão previstas na Lei Orçamentária vigente, **sem apresentar estimativa de impacto financeiro e orçamentário**, em afronta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como à

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 25 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4962 www.lucena.pb.gov.br

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por tais fundamentos, o Projeto de Lei nº 016/2025 mostra-se **juridicamente inadequado e de implementação incerta**, razão pela qual, no exercício do dever constitucional de zelar pela legalidade e pela harmonia entre os Poderes, **opto pelo seu voto total**.

Encaminho, portanto, a presente Mensagem de voto total para apreciação desta Casa Legislativa, confiando que os nobres vereadores compreenderão a necessidade e a razoabilidade desta decisão, com vistas à manutenção da legalidade, da responsabilidade fiscal e da autonomia administrativa do Poder Executivo.

Lucena-PB, 25 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL N°005/2025. AO PROJETO DE LEI N° PL018/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, com fundamento no art. [inserir artigo da Lei Orgânica do Município de Lucena que trata do voto], a presente **mensagem de voto total ao Projeto de Lei nº 018/2025**, de autoria do Vereador Sandro Toscano, que **“Dispõe sobre os direitos das estudantes gestantes e mães no âmbito do Município de Lucena e dá outras providências”**.

Não obstante a relevância social da matéria e a nobre intenção do legislador em garantir o direito à educação de estudantes gestantes e mães, **o projeto padece de vício de iniciativa**, ao dispor sobre a **gestão de políticas públicas educacionais, a organização administrativa das unidades escolares e a criação de obrigações à Secretaria Municipal de Educação**, matérias essas que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 30, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, e na Constituição Federal (art. 61, §1º, II, "e").

Ademais, ao criar obrigações que impactam diretamente a estrutura física das escolas (como a exigência de espaços para amamentação) e ao prever programas de atendimento psicológico e social, o projeto **gera despesa pública sem apresentar estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, o que contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Importante destacar que os direitos pretendidos pela proposição já encontram respaldo em normas superiores, como a

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, de modo que eventuais regulamentações sobre o tema devem observar os instrumentos legais já existentes e sua implementação deve ser realizada por meio de políticas públicas formuladas pelo Executivo, com planejamento técnico e orçamentário adequado.

Diante do exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 018/2025**, por entender que sua sanção implicaria violação ao princípio da separação dos poderes e à legislação vigente, além de gerar obrigações sem respaldo técnico-financeiro adequado.

Renovo, por fim, o compromisso desta gestão com a promoção de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à proteção da maternidade e à permanência escolar, desde que observadas as competências constitucionais e legais. Comunicando também, que nos próximos dias, será elaborado Projeto de Lei do Executivo com a finalidade de acima, atendendo os requisitos legais da competência do Chefe do Executivo.

Lucena-PB, 25 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA N° 1.174 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Proíbe, no âmbito do Município de Lucena, a inauguração de obras públicas não iniciadas (pedra fundamental) ou não concluídas, institui o “Habite-se Especial” para obras públicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Lucena, a inauguração de qualquer obra pública que não esteja concluída, entendendo-se como tal a ausência do “Habite-se Especial de Obras Públicas”, visando resguardar o interesse da população quanto à saúde coletiva, segurança e uso adequado de instalações custeadas com recursos públicos.

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 25 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4962 www.lucena.pb.gov.br

§ 1º O “Habite-se Especial de Obras Públicas” deverá ser requerido pelo executor contratado ou responsável técnico da obra antes da inauguração oficial, acompanhado dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que certifiquem a funcionalidade correta das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º A expedição do “Habite-se Especial de Obras Públicas” é de competência da Prefeitura Municipal de Lucena, conforme as disposições desta Lei e suas regulamentações, aplicando-se inclusive às obras da própria municipalidade.

§ 3º Inclui-se na proibição a inauguração de “pedra fundamental” de obra a iniciar-se.

Art. 2º O “Habite-se Especial de Obras Públicas” instituído por esta Lei comprovará a observância das normas técnicas e legais em obras de qualquer natureza custeadas com recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos, de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, garantindo plenamente o interesse público.

Art. 3º Na garantia plena do interesse público, serão consideradas, entre outras, as seguintes razões:

a) Possíveis prejuízos aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento às normas da legislação aplicável ou exigências municipais;

b) Falhas ou omissões de serviços relativos à proteção contra enchentes e outras consequências negativas para a população;

c) Condições negativas comprovadas decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º Caso seja realizada a inauguração oficial de obra pública sem o cumprimento do disposto no § 1º do Art. 1º desta Lei, é assegurado a qualquer organização da sociedade civil legalmente constituída o direito de peticionar à Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a emissão do “Habite-se Especial de Obras Públicas”, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º Esta Lei tem como finalidade garantir a qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando à preservação das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes, conforme os artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal e a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 25 de abril de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.175 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREGO PARA MÃES SOLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena, o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e o desenvolvimento socioeconômico de mulheres que são as únicas responsáveis por seus filhos.

Art. 2º O programa terá como principais diretrizes:

I – oferecer incentivos fiscais às empresas que contratarem mães solo, nos termos da legislação vigente;

II – criar e fomentar parcerias com empresas, cooperativas, associações e instituições públicas e privadas para ampliar as oportunidades de emprego e qualificação profissional para mães solo;

III – promover cursos de capacitação e qualificação profissional específicos para mães solo, priorizando áreas de maior empregabilidade no município;

IV – disponibilizar vagas prioritárias para mães solo em programas municipais de geração de emprego e renda;

V – facilitar o acesso a linhas de crédito e microcrédito para mães solo empreendedoras, com condições diferenciadas e assistência técnica para gestão de negócios;

VI – incentivar a criação de espaços de acolhimento infantil em empresas parceiras e órgãos públicos, visando à conciliação entre maternidade e vida profissional.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerce, sem cônjuge ou companheiro(a), a responsabilidade exclusiva sobre a criação, sustento e cuidados dos filhos.



Lucena -Paraíba, sexta-feira, 25 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4962 www.lucena.pb.gov.br

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas neste programa, bem como buscar recursos estaduais e federais para sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 25 de abril de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.